

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 106 – DE 12 DE JUNHO DE 2013**

(Altera dispositivos da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2.004, e dá outras providências).

**ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º** - Fica alterada a redação do *caput* do artigo do Art. 107, da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2.004, e acrescenta o §3º ao mesmo artigo passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 107 - A contribuição a cargo do Município de Fernandópolis através de seus entes, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis – IPREM, destinado à Previdência Social, será de 17,81% (dezessete inteiros e 81 centésimos por cento) da remuneração total da folha de pagamento dos servidores estatutários, dos proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, sendo que deste percentual, 2% (dois por cento) se referem a taxa de administração para a cobertura das despesas do Instituto.*

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - *O Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis – IPREM poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.*

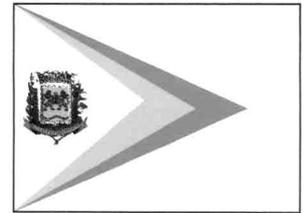
**Artigo 2º** - Fica alterada a redação do *caput* do Art. 123, da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2.004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123 - Para a cobertura do déficit técnico, apurado em cálculo atuarial, fica o Município de Fernandópolis através de seus entes, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis – IPREM, autorizados a proceder ao recolhimento de contribuição adicional, correspondente aos percentuais constantes da tabela:

ANO	PERCENTUAL SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO
2013	9,00%
2014	15,00%
2015	21,00%
2016	27,00%
2017	33,00%
2018 à 2041	39,63%



PREFEITURA DE  
**Fernandópolis**  
Estado de São Paulo  
www.fernandopolis.sp.gov.br



**Artigo 3º** - O Município de Fernandópolis através de seus entes, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis – IPREM, assumirá as seguintes prestações, expressas em benefícios e serviços: auxílio-doença; salário-família; salário-maternidade; e o benefício de auxílio-reclusão, devendo ser regulamentada no que couber dentro das disponibilidades financeiras do Município dentro do prazo de 365 dias.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2013.

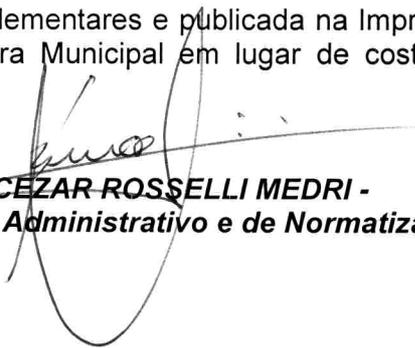
**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar 103, de 18 de abril de 2013.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 12 de junho de 2013.

  
- ANA MARIA MATOSO BIM -  
Prefeita Municipal de Fernandópolis

- RODRIGO CHIACCHIO ORTUNHO -  
Secretário Municipal de Gestão

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

  
- BRUNO CÉZAR ROSSELLI MEDRI -  
Gerente de Apoio Administrativo e de Normatização